



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.990

João Pessoa - Terça-feira, 01 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## EDITAIS PARTICULARES

COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB, 5ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS. USUCAPIÃO Nº 001.2007.006.169-0 AUTOR: JOSÉ ROBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 714.555.744-49, residente e domiciliado na rua João Figueiredo, nº 388 Conjunto Severino Cabral, NESTA. SEDE: Fórum Afonso Campos, Rua Vice Prefeito Antonio de Carvalho, s/n, bairro da Liberdade, Campina Grande – PB. JUIZ: FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, alegando os autores que estão na posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de quinze (15) anos, por si e seus antecessores, conforme documento junto aos autos pelos mesmos requerentes do seguinte: UM IMÓVEL BOX 01, SETOR 07 da praça Cristiano Lauritzen, Centro, nesta cidade, limitando-se LADO DIREITO, medindo 4,00 metros limita-se com o Box nº 02, de propriedade de Lusinete Silva Luna, Lado esquerdo, medindo 4,00 metros, limitando-se com o passeio do mercado, fundos medindo 3,00 metros, limitando-se com o Box de propriedade de José Ramos da Silva. É o presente para CITAÇÃO dos confinantes e interessados ausentes, incerto e desconhecidos de todo conteúdo da petição inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei, ficando advertidos os citados nos termos do art. 285 do CPC, de que se não for contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do presente edital (art. 232, IV, do CPC) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 06 de março de 2008. Eu, Jimmy Costa de Araújo, Técnico Judiciário, o digitei, imprimi e assino. FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO - Juiz de Direito.

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL  
FÓRUM DESEMBARGADOR  
MÁRIO MOACYR PORTO  
AVENIDA JOÃO MACHADO S/N  
5º ANDAR JAGUARIBE  
58.013-520 JOÃO PESSOA-PB  
TELEFONE: (83) 3208-2489

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

COMARCA DA CAPITAL. 14ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, em virtude da Lei e no uso de suas atribuições, etc... **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação de Execução, processo nº 200.2006.008.032-8, promovida por Cavalcanti Primo Veículos Ltda. Em face de Clóvis Moreno Gondim Neto e Outros, e como a parte promovida não foi encontrada no endereço constante dos autos, mandou expedir o presente Edital, às fls. 53, para que a parte promovida, **CLÓVIS MORENO GONDIM NETO**, tome conhecimento da presente ação e, no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento da importância R\$ 4.043,58 (quatro mil, quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), valor atualizado até 17/12/2007, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para garantia da execução, nos termos do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente Edital será publicado na forma da lei, e fixado cópia no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira, digitei e assino. **ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO** JUIZ DE DIREITO

## ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

O Presidente da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP**<sup>1</sup>, com espeque no Art. 11, c/c os Arts. 13, 19 e 20, do Estatuto respectivo, convoca todos os seus associados titulares para a Assembleia Geral Ordinária, cujo ato se realizará no dia **18 de abril de 2008**, na **Sede Administrativa da**

**APMP**, na Praça Venâncio Neiva, nº. 38, Centro, nesta Capital. A primeira convocação ocorrerá às 09 horas, na qual se deliberará com mais da metade dos associados supracitados, e, se não houver quorum, em segunda convocação, às 09 horas e 30 minutos, com qualquer número.

### ORDEM DO DIA:

Deliberar a respeito da tomada de contas da Diretoria e examinar e discutir o parecer do Conselho Fiscal, para também deliberar sobre este. Comunicações da Diretoria. Encontrar-se-ão à disposição dos associados: **a)** o relatório da Diretoria sobre o exercício findo e os principais fatos administrativos; **b)** o parecer do Conselho Fiscal.

João Pessoa, 31 de março de 2008.

### JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO

Presidente da APMP

(Footnotes)

<sup>1</sup> Praça Venâncio Neiva, n.º 38, Centro, CEP 58.011-020 CNPJ/MF: 09.193.343/0001-94 Fone: (83) 3221.2427 FAX: (83) 3221.0804

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

### PROC. NU.: 00519.2007.023.13.00-5 Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargante: CELESTE MARIA CORDEIRO BRASIL  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Embargada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogada: LUCIANA GURGEL DE AMORIM  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de março de 2008.

### PROC. NU.: 00987.2007.008.13.00-7 Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ELIE INACIO DA SILVA  
Advogada: MARIA JOSE RODRIGUES FILHA  
Recurrido: INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA  
Advogado: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA  
**EMENTA:** CONVENÇÃO COLETIVA. PERÍODO DE VIGÊNCIA POSTERIOR AO CONTRATO DE TRABALHO. INAPLICABILIDADE. Impossível a aplicação das disposições previstas em norma coletiva cuja vigência é posterior ao período trabalhado pelo reclamante.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar

parcial provimento ao recurso a fim de condenar a reclamada a depositar o FGTS do período de 22.09.2002 a 31.01.2005, deduzindo-se os depósitos acaso existentes. Custas acrescidas de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado para esse fim. João Pessoa, 04 de março de 2008.

### PROC. NU.: 00421.2007.025.13.00-0 Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargante: EDSON ROBERTO DA SILVA  
Advogados: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO e ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS  
Embargado: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogada: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA

**EMENTA:** NOVOS EMBARGOS. INSUBSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO. A oposição de novos embargos quando ausente qualquer vício no Acórdão que julgou os primeiros embargos, impõe a sua rejeição.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

### PROC. NU.: 00115.2007.010.13.00-5 Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: BANCO ABN AMRO REAL S/A e SOSTHENIS MANACES SANTOS  
Advogados: WERNA KARENINA MARQUES e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

**EMENTA:** ALEGAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO. INCOMPATIBILIDADE COM FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ÔNUS DO EMPREGADOR. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. É do reclamado o ônus da prova quanto à alegação de labor desenvolvido externamente e incompatível com fixação de horário de trabalho, com alicerce no art. 62, I, da CLT. Não satisfeita tal obrigação processual, faz jus o reclamante às horas extras moureadas no decorrer do seu contrato de trabalho, mormente quando a prova testemunhal produzida na instrução do feito comprova o trabalho extraordinário. Recurso do reclamado não provido. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. Nos termos do disposto no art. 7º, alínea "a" da Lei 605/49, bem como, perante o disposto na Súmula 172 do Tribunal Superior do Trabalho, faz jus o trabalhador a percepção dos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado. Recurso do reclamante parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial para determinar a repercussão das horas extras sobre o repouso semanal remunerado do recorrido, bem como para determinar a incidência, para efeito de apuração das horas extras do trabalhador, do divisor 180. Custas acrescidas em R\$ 200,00. João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2008.

### PROC. NU.: 00393.2007.001.13.00-1 Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Embargante: MULTIBANK S/A  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Embargados: SEVERINO VIEIRA MOTA FILHO, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA e NACIONAL SERVIÇOS E ARRECAÇÃO LTDA

Advogados: JULIANA CORREIA CARDOSO BARRETO, SYLVIO TORRES FILHO, LUIZ CLAUDIO VALINI e VICENTE JOSE DA SILVA NETO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Ausente qualquer vício na decisão embargada, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

**PROC. NU.: 01297.2006.006.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Embargante: MULTIBANK S/A  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Embargados: MARCOS BARBOSA DE MORAIS JUNIOR, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA e NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADADAÇÃO LTDA  
Advogados: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, SYLVIO TORRES FILHO e VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO SUSCITADO. REJEIÇÃO. Verificada a inexistência da omissão apontada pela embargante, não se acolhem os Embargos de Declaração diante do não-enquadramento ao que dispõem os artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00704.2007.022.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MARIA DE FATIMA COSTA CAVALCANTI  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. PROVA FRÁGIL. DEFERIMENTO DA POSTULAÇÃO RESPECTIVA. Não havendo sido produzida, pela autora, prova testemunhal hábil a infirmar o conteúdo dos documentos e da prova oral apresentado pela empresa, não se vislumbra campo propício a acolher a postulação alusiva às horas extras perseguidas na inicial. Recurso autoral desprovido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00608.2007.026.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: DEJUNIRA GOMES DA SILVA  
Advogada: ZELIA MARIA GUSMAO LEE  
Recorrida: SHEILA AMARO DE ALBUQUERQUE  
Advogado: LIVIETO REGIS FILHO  
**EMENTA:** JUSTIÇA GRATUITA. NÃO-ISENÇÃO DA PARTE QUANTO AO DEPÓSITO RECURSAL. Consoante uniforme jurisprudência da Corte Superior Trabalhista, a Lei nº 1.060/50 isenta os necessitados apenas do recolhimento das custas do processo e dos honorários advocatícios, não fazendo alusão ao depósito recursal, tendo em vista a sua finalidade que é a garantia do Juízo. Recurso Ordinário não conhecido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, acolher a preliminar de deserção suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e não conhecer do recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Madruga e Ubiratan Delgado que a rejeitavam. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 01519.2006.002.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Embargante: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA  
Advogada: MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO  
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOSINALDO PAULO DE SOUZA  
Advogados: IJAI NOBREGA DE

LIMA(PROCURADOR) e FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Verificada a inexistência dos vícios apontados pela Embargante, não se acolhem os Embargos de Declaração diante do não enquadramento ao que dispõem os artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de março de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 27/03/2008.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros,  
Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB,  
CEP 58020-500  
F: 3533-6356

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)**

**Processo Nº 00132.2008.006.13.00-4**  
**Reclamante:** JOSICLEIDE FERREIRA CALAÇA  
**Reclamados:** ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e outros  
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.  
**Data da realização da audiência** 30/05/2008  
**Horário da realização da audiência** 09:30 h  
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 28/03/2008.  
Eu, Maria do Rozário Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros,  
Piso E1  
Tambaí, João Pessoa-PB, CEP 58020-500  
F: 3533-6356

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)**

**Processo Nº 00134.2008.006.13.00-3**  
**Reclamante:** JULIANA GARCIA FIGUEIREDO  
**Reclamados:** ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e outros  
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.  
**Data da realização da audiência** 30/05/2008  
**Horário da realização da audiência** 08:30 h  
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 28/03/2008.  
Eu, Maria do Rozário Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros,  
Piso E1  
Tambaí, João Pessoa-PB, CEP 58020-500  
F: 3533-6356

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)**

**Processo Nº 00053.2008.006.13.00-3**  
**Reclamante:** JEILMA LUIZ DA SILVA  
**Reclamados:** AGRESTE TERCEIRIZAÇÃO E COMERCIO LTDA e outro  
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos

virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **AGRESTE TERCEIRIZAÇÃO E COMERCIO LTDA**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência ddo despacho a seguri transcrito:  
Vistos, etc.

Considerando que o ATO TRT GP Nº 19/2008, suspenhou a contagem dos prazos processuais nos feitos em que sejam parte a União, Banco Central, Defensoria Pública da União, autarquias e fundações públicas federais, retire-se o processo da pauta de audiência do dia 02/04/2008, mantendo-o fora de pauta, enquanto perdurar os efeitos do ato mencionado.

Intimem-se.  
**RITA LEITE BRITO ROLIM**  
Juíza do Trabalho

O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 28/03/2008.

Eu, Maria do Rozário Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº 01104.2007.004.13.00-0**  
Classe: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
Reclamante(s): HELIO MANOEL DA SILVA  
Reclamado(s): CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DE CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL acerca do(a) DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamado MUNICIPIO DE CAAPORÁ (PREFEITURA MUNICIPAL) às fls. 68-74.

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa/PB.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 31/03/2008

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade  
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO: MERCADINHO AHJ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **01056.2007.023.13.00-9**, movido por **SEVERINO LUSTOSA NETO**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.013,02 de principal, R\$ 2.520,48 de contribuição previdenciária, R\$ 188,34 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 7.721,84 (sete mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 24/03/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:  
"Vistos, etc.

... Após, cite-se a executada por edital. Campina Grande - PB, 27/02/2008. Ass. José Airtton Pereira - Juiz do Trabalho".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 26 dias do mês de março de 2008. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, Técnica Judiciário, digitei e eu, Adelson Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi  
Campina Grande, 26 de março de 2008.

**JOSÉ AIRTON PEREIRA**  
JUIZ DO TRABALHO

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros  
Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB - CEP.: 58020-500  
Telefone: (0xx83) 3533-6321 - Fax: (0xx83) 3533-6321

**PROCESSO Nº 00007.2008.001.13.00-2**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

**Faz saber** que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) **ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **14/05/2008, às 08:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00007.2008.001.13.00-2, movida pelo **SINDPP/PB - SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA**.

Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia

do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março do ano de 2008. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBIAÍ 83-3533  
6358 CEP-58020-500

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS****PROCESSO NU: 00170.2008.025.13.00-5**

O Doutor **ADRIANO MESQUITA DANTAS**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado o(a) reclamado(a) **ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** que se realizará no dia **15/04/2008, às 08:01 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIAÍ), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado(a) designar preposto, na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento do reclamado(a) importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O(A) reclamado(a) quando da audiência inicial deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI.

Fica ainda o(a) reclamado(a) notificado(a) para apresentar a sua defesa e produção de todas as provas necessárias, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e oito dias do mês de Março do corrente ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Anna Tereza Lyra Caju, Analista Judiciário, digitei, e eu Arnaldo Alves de Sousa, subscrevo.

**ARNALDO ALVES DE SOUSA**  
Diretor de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 1597.1998.008.13.00-2, entre partes: MANOEL SALUSTIANO LOPES e ALCAR ENGENHARIA E COMÉRCIO.

De ordem da Exma. Sra. **DOUTORA KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO MAFRA** Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADO, ANAMARA ALVES RIBEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se pronunciar sobre o bloqueio realizado em sua conta pelo SISBACEN-JUD. Através do presente, terá o intimado o prazo de 05 (cinco) dias para, caso queiram, se pronunciarem sobre o bloqueio. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação. Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 28 de março de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei.

Campina Grande, 28 de março de 2008  
**PATRICIA ZUILA T. R. PIRES**  
DIRETORA DE SECRETARIA

**VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE**

**Processo nº 00184.2006.015.13.00-0**  
Exequente: MANOEL FÉLIX DA SILVA  
Executado: MUNICIPIO DE JACARAÚ/PB

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**A DOUTORA SOLANGE MACHADO CAVALCANTI**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, **FAZ SABER**, pelo presente **EDITAL**, que **FICA INTIMADO O exequente**, MANOEL FÉLIX DA SILVA, **hoje com endereço incerto e não sabido, acerca do despacho proferido por este Juízo nos autos do processo em tela, nos seguintes termos.**  
"V. Aguardem-se os autos em arquivo corrente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, não havendo manifestação do credor o numerário disponível deverá ser revertido em prol do FAT (Fundo de Apoio ao Trabalhador). Intime-se, por edital, o exequente, acima mencionado, acerca do presente despacho. Em **25/03/2008. SOLANGE MACHADO CAVALCANTI**. Juíza do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2008. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, RACHEL FEITOSA DA CRUZ, Diretora de Secretaria, revisei e subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

**RACHEL FEITOSA DA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## JUSTIÇA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000026

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 28/03/2008 16:23****209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2007.82.01.002645-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO (Adv. BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA, ALCIDES RIBEIRO SOBRINHO). Intime-se o advogado da parte Autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a petição de fls. 38/40.

2 - 2008.82.01.000336-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOAO PEDROSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar os embargos interpostos.

**46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

3 - 2007.82.01.003380-8 PRISCYLLA LUCENA VASCONCELOS LOPES REPRESENTADA POR SAYONARA LUCENA VASCONCELOS (Adv. DULCE ALMEIDA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, defiro o pedido de liberação do saldo do FGTS, retido a título de pensão alimentícia, em face do preenchimento do requisito estabelecido no art. 20, inciso I da Lei n.º 8.036/90. Expeça-se o competente Alvará. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Sem custas, em razão da gratuidade deferida à fl. 21. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se cumprimento, expedindo o Alvará e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 00.0028127-1 APRIGIO BEZERRA DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 19, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) APRIGIO BEZERRA DE SOUSA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

5 - 00.0037531-4 CREUSA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimar o autor EVANIO OLIVEIRA DE MEDEIROS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fl. 301, de que o mesmo já foi contemplado e efetuou o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se.

6 - 2000.82.01.001105-3 JOSE CARLOS FREIRE E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimem-se os autores MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA, MARIA DA GUIA GOMES, MARIA DAS DORES ARRUDA CALIXTO, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO FAUSTINO DA CUNHA, por seu advogado, para no prazo de 20 (vinte) dias, manifestarem-se sobre as alegações da CEF de fls. 220/228.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

7 - 00.0028129-8 ANTONIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Antonia das Dores da Conceição, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar a prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certifi-

ção de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão. P.R.I.

8 - 00.0028133-6 ALCIDES ALVES DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA).

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor ALCIDES ALVES DE SOUSA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

9 - 00.0028135-2 LINDALVA GUEDES SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Lindalva Guedes Sousa, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

10 - 00.0028137-9 FRANCISCA BRAGA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor FRANCISCA BRAGA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

11 - 00.0028139-5 JUDITE BATISTA DE SANTANA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor JUDITE BATISTA DE SANTANA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

12 - 00.0028141-7 JOSEFA DE SOUSA MARIA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor JOSEFA DE SOUSA MARIA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

13 - 00.0028143-3 MARIA GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) MARIA GOMES, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidente-

mente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

14 - 00.0028145-0 ERIDINILSON MIRANDA DINIZ (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Eridinilson Miranda Diniz, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar a prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão. P.R.I.

15 - 00.0028147-6 CLEA DUARTE DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor CLEA DUARTE DE SOUSA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

16 - 00.0028149-2 FRANCISCA CAITANO DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor FRANCISCA CAITANO DA SILVA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

17 - 00.0028151-4 URCINA ALVES DE ARAUJO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Ursina Alves de Araújo, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão. P.R.I.

18 - 00.0028154-9 GERALDA FIRMINO FELIX (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 19, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor GERALDA FIRMINO FELIX, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

19 - 00.0028157-3 MARIA DE SOUZA COSTA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) MARIA DE SOUZA COSTA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC.

Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

20 - 00.0028159-0 JOAO RICARTE FEITOSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor JOÃO RICARTE FEITOSA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

21 - 00.0028163-8 JOAO TRAJANO RODRIGUES (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor JOÃO TRAJANO RODRIGUES extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

22 - 00.0028167-0 ELVIRA RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 19, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor ELVIRA RODRIGUES DA SILVA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

23 - 00.0028169-7 FELISMINA DE SOUZA TEIXEIRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor FELISMINA DE SOUZA TEIXEIRA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

24 - 00.0028171-9 MARIA FAUSTINO DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor MARIA FAUSTINO DE SOUSA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

25 - 00.0028173-5 FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO

PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 23, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Francisca Pereira de Sousa, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº. 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens “a” a “d” acima, e desta decisão.P.R.I.

26 - 00.0028175-1 JOSEFA FRANCELINA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) JOSEFA FRANCELINA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens “a” a “d” acima, e desta decisão.

27 - 00.0028177-8 AMANCIO JOSUE DA SILVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 19, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Amancio Josué da Silveira, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº. 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens “a” a “d” acima, e desta decisão.P.R.I.

28 - 00.0028183-2 ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 19, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) ANTÔNIO RAIMUNDO DE SOUSA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens “a” a “d” acima, e desta decisão.

29 - 00.0028185-9 ADAO BEZERRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 19, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor ADAO BEZERRA DA SILVA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens “a” a “d” acima, e desta decisão.

30 - 00.0028187-5 ANTONIO BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 19, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor ANTONIO BATISTA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens “a” a “d” acima, e desta decisão.

31 - 00.0028189-1 VICENTE LOURENCO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NA-

CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) VICENTE LOURENÇO DE SOUSA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens “a” a “d” acima, e desta decisão.

32 - 00.0028191-3 FRANCISCO LEOPOLDINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 19, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) FRANCISCO LEOPOLDINO DA SILVA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens “a” a “d” acima, e desta decisão.

33 - 00.0028195-6 SEVERINO ALVES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 19, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Severino Alves da Silva, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº. 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens “a” a “d” acima, e desta decisão.P.R.I.

34 - 00.0028197-2 RAIMUNDA SEVERINA DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 19, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) RAIMUNDA SEVERINA DANTAS, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens “a” a “d” acima, e desta decisão.

35 - 00.0028199-9 BERNARDINA LINS PEREIRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor BERNARDINA LINS PEREIRA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens “a” a “d” acima, e desta decisão.

36 - 00.0028203-0 ALEXANDRINA CONCEICAO DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) ALEXANDRINA CONCEICAO DA SILVA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens “a” a “d” acima, e desta decisão.

37 - 00.0028205-7 ALDENISIA GONCALVES CUSTODIO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor ALDENISA GONÇALVES CUSTODIO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens “a” a “d” acima, e desta decisão.

38 - 00.0028209-0 ANTONIA BEZERRA DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor ANTONIA BEZERRA DE SOUSA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens “a” a “d” acima, e desta decisão.

39 - 00.0028210-3 VICENTE FERREIRA DE LIMA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor Vicente Ferreira Lima, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens “a” a “d” acima, e desta decisão.

40 - 00.0033551-7 JOSE CANDIDO DA CRUZ (Adv. CLODALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS) x JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls.193/202, no duplo efeito. Intime-se a parte Autora, para apresentar as contrarrazões.

41 - 00.0033761-7 ANTONIA BATISTA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, VANJA ALVES SOBRAL, MARIA GUEDES DE FIGUEREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF.

42 - 2004.82.01.003297-9 MARIA DE OLIVEIRA VALE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 118/127, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contrarrazões, no prazo legal.

43 - 2005.82.01.002011-8 ELINALDO DA SILVA TAVARES (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS). Assim sendo, indefiro a prova testemunhal requerida Conselho Regional de Educação Física - CREF 10 - PB/RN. Quanto à prova documental requerida, a Ré não trouxe aos autos nenhum documento nesta fase, estando, portanto precluso o momento processual que foi oportunizado. Intimem-se.

44 - 2006.82.01.003034-7 VALDELY ARAUJO CAVALCANTI (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Pelo exposto, chamo o feito à ordem e DECLINO da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intimem-se as partes. Cumpra-se, com prioridade.

45 - 2007.82.01.003343-2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA (Adv. JOSE WASHINGTON MACHADO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Verificada a inépcia da inicial, por não indicar o pólo passivo da demanda, foi determinada a intimação do autor para sanar a irregularidade (fl. 35). Devidamente intimado (fl. 36), o autor peticionou, à fl. 38, indicando como parte passiva o Ministério da Integração Nacional, órgão que não possui personalidade jurídica, não podendo figurar como parte em qualquer demanda judicial. Ante a inépcia da inicial, decorrente da inércia do seu signatário, extingo o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso I, combinado com o art. 282, inciso II, e

284, parágrafo único, todos do CPC. Sem custas nem honorários. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

46 - 2008.82.01.000017-0 OSVALDO VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das alegações constantes da petição de fls. 69/71.

47 - 2008.82.01.000121-6 MARCIO SILVA OLIVEIRA REPRESENTADO POR SER PAI JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A demanda foi formulada pelo rito ordinário, tendo o autor atribuído à causa o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) “para efeito meramente fiscal”. O valor do direito material discutido em juízo, porém, órbita em torno de 24 (vinte e quatro) salários mínimos, tendo em vista que o benefício de valor mínimo foi suspenso em fevereiro de 2005, há aproximadamente 24 (vinte e quatro) meses e a distribuição do presente feito ocorreu em janeiro de 2008. Impõe-se necessário esclarecer que o valor da causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao efeito patrimonial perseguido na ação, ressaltando-se que os honorários advocatícios não fazem parte integrante do valor atribuído à causa e no tocante aos juros e correção caberia ao autor demonstrar o quantum. A definição do efeito patrimonial perseguido na ação tem relevância na medida em que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta quando o valor não exceder sessenta salários mínimos, o que significa dizer que o jurisdicionado não pode optar entre o Juizado Especial e uma Vara comum da Justiça Federal. Vê-se, portanto, que a fixação do valor da causa em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) não se sustenta, devendo ser corrigida para que reste respeitada a competência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Assim sendo, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, fixando, desde já, o valor da causa em R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Intime-se a parte autora.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2007.82.01.002256-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA E OUTRO (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). Vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

49 - 2008.82.01.000210-5 UNIÃO (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. BERNARDO VIDAL). Intime-se o impugnado ( MUNICIPIO DE TAVARES ), para, apresentar defesa à Impugnação ao Valor da Causa.

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

50 - 2006.82.01.003076-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANDRE LIBONATI) x JOÃO EVANGELISTA QUIRINO FELIX (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO). Converto o julgamento em diligência. À especificação de provas, por 05 dias, sucessivamente ao autor e ao réu, ocasião em que o demandado deverá justificar, de modo fundamentado, a necessidade da oitiva das testemunhas arroladas à fl. 172.

51 - 2006.82.01.004216-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). Anote-se a “conversão em diligência”, para fins estatísticos. Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o defeito de representação, juntando aos autos instrumento procuratório original ou cópia devidamente autenticada.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

52 - 2008.82.01.000099-6 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que desejam utilizar. Deve o embargante, no prazo supra, apresentar os cálculos que justifiquem as suas afirmações, em relação ao alegado anatocismo.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 00.0033920-2 CORINA GOMES GALDINO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

54 - 2000.82.01.001058-9 MANOEL VELEZ BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em seguida, vistas às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca dos referidos cálculos. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

55 - 2007.82.01.001720-7 MANOEL RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARGUES CATÃO). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de exibição de documentos deduzido nesta ação cautelar. Condeno a parte-requerente em honorários de sucumbência, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

56 - 2006.82.01.001102-0 PATRICIA MARIA NUNES COSTA LIRA (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, com base no art. 269, I, do CPC. Defiro, contudo, os benefícios da Justiça Gratuita. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas na forma do inc. II, art. 4º, da Lei n. 9.289/96. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

57 - 2007.82.01.000187-0 PATRICK GLEBER DE MENEZES ABREU E OUTROS (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, no que concerne ao pedido de exibição das provas e dos critérios de avaliação utilizados, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a UFCG ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), por força do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Custas pagas (fl. 66). P.R.I.

58 - 2007.82.01.002629-4 FRANSAGON ROBSON GONZAGA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, estando presentes os requisitos necessários para a concessão da medida (artigos 797, 798 e 799 do CPC), defiro o pedido liminar, para determinar a sustação de protesto ou a suspensão dos seus efeitos, na hipótese do mesmo já ter ocorrido, em relação aos títulos constantes às fls. 09/10. Oficie-se o 1º Tabelionato de Protesto de Campina Grande para imediato cumprimento. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de caução, por parte do requerente, sob pena de perda de eficácia da presente medida. Intimem-se as partes desta decisão.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

59 - 00.0028130-1 MARIA NOSINA DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) MARIA NOSINA DA SILVA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

60 - 00.0028132-8 FRANCISCO MANOEL DAS CHAGAS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) FRANCISCO MANOEL DAS CHAGAS, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

61 - 00.0028134-4 FRANCISCA HOLANDA DE SALES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor FRANCISCA HOLANDA DE SALES, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

62 - 00.0028136-0 ANA PEREIRA DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Maria Francisca de Albuquerque, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção

da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão. P.R.I.

63 - 00.0028138-7 ANTONIA ARAUJO DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor ANTONIA ARAUJO DA SILVA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

64 - 00.0028140-9 MARIA DE JESUS BRAGA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 16, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor MARIA DE JESUS BRAGA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

65 - 00.0028142-5 ANTONIA HENRIQUE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Maria Francisca de Albuquerque, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão. P.R.I.

66 - 00.0028146-8 BENJAMIM FERREIRA DE ANDRADE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor BENJAMIM FERREIRA DE ANDRADE, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

67 - 00.0028148-4 ANTONIO PAULO PEREIRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 21, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Antonio Paulo Pereira, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão. P.R.I.

68 - 00.0028150-6 JOSE GUEDES SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor JOSE GUEDES SOBRINHO, ex-

tinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

69 - 00.0028152-2 MARIA FLORIPES DE ABREU (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 23, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) MARIA FLORIPES DE ABREU, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

70 - 00.0028156-5 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

71 - 00.0028158-1 FRANCISCO TEODORO ANGELO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Francisco Teodoro Angelo, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

72 - 00.0028160-3 FRANCISCO FERREIRA DE ASSIS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 14, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) FRANCISCO FERREIRA DE ASSIS, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

73 - 00.0028162-0 FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

74 - 00.0028164-6 JOSE JOAQUIM MAGALHES (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Jose Joaquim Magalhães, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão. P.R.I.

75 - 00.0028168-9 HONORATA MARIA DANTAS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) HONORATA MARIA DANTAS, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

76 - 00.0028170-0 OTACILIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 15, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Otacilia Maria da Conceição, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão. P.R.I.

77 - 00.0028172-7 JURACI LEANDRO DE MORAES (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Juraci Leandro de Moraes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão. P.R.I.

78 - 00.0028180-8 EXPEDITA MARIANA DA CONCEICAO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor EXPEDITA MARIANA DA CONCEICAO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

79 - 00.0028184-0 EXPEDITA MARQUES DUARTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 19, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor EXPEDITA MARQUES DUARTE, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

80 - 00.0028186-7 ANA RAIMUNDA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NA-

CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 19, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Ana Raimunda da Conceição, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº. 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar a prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.P.R.I.

81 - 00.0028188-3 FRANCISCA FERNANDES COUTINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 24, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) FRANCISCA FERNANDES COUTINHO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

82 - 00.0028194-8 SEBASTIAO SABINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor SEBASTIAO SABINO extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

83 - 00.0028198-0 ANTONIO MANOEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 22, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Antonio Manoel, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº. 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar a prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.P.R.I.

84 - 00.0028200-6 MARIA FRANCISCA DE ALBUQUERQUE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Maria Francisca de Albuquerque, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº. 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar a prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.P.R.I.

85 - 00.0028202-2 EMILIO JOSE DE MORAIS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 19, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) EMILIO JOSÉ DE MORAIS, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

86 - 00.0028204-9 ROSA MARIA DOS SANTOS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO

BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor BERNARDINA LINS PEREIRA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

87 - 00.0028208-1 HONORINA DO NASCIMENTO CORREIA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) HONORINA DO NASCIMENTO CORREIA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

88 - 2000.82.01.000091-2 NEILE MARIA FECHINE CRUZ (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro, contudo, os benefícios da justiça gratuita. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

89 - 2001.82.01.002657-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x TELMA MARIA ELOI FREIRE DOS SANTOS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA). Ante o exposto, acolho os pedidos de extinção e homologação, por sentença, a transação quanto ao objeto desta lide, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pagas. Honorários advocatícios nos moldes do acordo das partes. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

90 - 2006.82.01.003284-8 PEDRO TEODOSIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, V, do C.P.C. Condeno a parte-autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, benefícios da justiça gratuita, neste ato deferidos. Sem custas judiciais (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

91 - 2007.82.01.001849-2 LUCIANO QUEIROGA DE SOUSA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se pessoalmente o autor, nos termos do art. 267, § 1º do CPC, para, em 48 (quarenta e oito) horas, suprir as faltas expostas na decisão de fl. 16, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC.

92 - 2007.82.01.001850-9 MARIA EMILIA DE SOUZA MORAIS (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BANORTE (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 284, Parágrafo único do CPC, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. I, do mesmo Estatuto Processual). Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93 - 2007.82.01.001875-3 EDNALVA DE FARIAS LIMA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se pessoalmente o autor, nos termos do art. 267, § 1º do CPC, para, em 48 (quarenta e oito) horas, suprir as faltas expostas na decisão de fl. 16, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC.

94 - 2007.82.01.001916-2 MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pelo exposto: rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa, falta de interesse processual e de impossibilidade jurídica deduzidas pela União; acolho, em parte, a preliminar de mérito relativa à prescrição deduzida pela União, para delimitar aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação as parcelas retroativas; aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: c.1. declarar o direito do Município-autor de obter da União, na forma do art.

3.º da Lei n.º 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam a propositura da presente ação e até o termo final fixado em 31.12.2006, as parcelas da complementação a que se referem os arts. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e 6.º, cabeça, da Lei n.º 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 9.424/96, com juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra; c.1. declarar o direito do Município-autor, na apuração das diferenças versadas no item anterior, à realização do cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.424/96). Condeno a ré a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, deixando de condenar a ré ao pagamento das custas, por ser ela isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001.P.R.I.

95 - 2007.82.01.002713-4 JOAO PRUDENCIO DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Converto o julgamento em diligência. Vistas às partes, por 05 dias, para, querendo, especificar as provas que pretendam produzir, de forma justificada, ou seja, apresentando as razões jurídicas para tal ato.

96 - 2004.82.01.004333-3 OLIVIA DE MEDEIROS GALDINO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação de: 96  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALCIDES RIBEIRO SOBRINHO-1  
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-43  
 ANDRE LIBONATI-50  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-5  
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-53  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-1,49  
 BERNARDO VIDAL-49  
 BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA-1  
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-50  
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-94  
 CARLOS A. RIBEIRO-90  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-90  
 CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-94  
 CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS-40  
 DULCE ALMEIDA DE ANDRADE-3  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-51  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,41,53  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-55  
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-44  
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-89  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-90  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-6,54  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-6,54  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-89  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-88  
 ISAAC MARQUES CATÃO-3,55,56,58,95  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,59,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,73,74,75,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-90  
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87  
 JOAQUIM DANIEL-5,41  
 JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-56  
 JOSE WASHINGTON MACHADO-45  
 JOSEFA INES DE SOUZA-2  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-91,92,93  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-96  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,42,59,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,73,74,75,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-52,56  
 KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES-43  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-55  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-54  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-95  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4,7,8,9,10,11,12,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,26,28,35,36,37,38,39,59,60,62,63,64,65,66,67,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,84,85,86,87  
 MARIA GUEDES DE FIGUEREDO-41  
 MARIA MARISTELA BRAZ-91,92,93  
 MARILU DE FARIAS SILVA-2  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-48  
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-44  
 PAULO DE FARIAS LEITE-46  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-25  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-52  
 ROBSON SILVA CARVALHO-58  
 RODOLFO ALVES SILVA-51  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-48  
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-57  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-96  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-40  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-43  
 SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5  
 SEM ADVOGADO-43,91,92,93

SEMPROCURADOR-40,42,45,46,47,57,88,91,92,93,94,96  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,54,89  
 THELIO FARIAS-52  
 VALTER DE MELO-47  
 VANJA ALVES SOBRAL-41

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL  
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000008**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 14/03/2008 12:45**

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2007.82.01.002638-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JOSE CARLOS NUNES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA). Defiro o pedido de fl. 20. Intime-se o embargado para impugnação.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 2002.82.01.002403-2 ARLINDO SERAFIM DOS ANJOS E OUTRO (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x ARLINDO SERAFIM DOS ANJOS. Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intemem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região, certificando nos autos o ocorrido.

3 - 2005.82.01.005945-0 MUNICIPIO DE SERRA BRANCA (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA, EMERSON DARIO CORREIA LIMA) x MUNICIPIO DE SERRA BRANCA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1) Retifique-se a classe do feito. 2) Intime-se o credor para manifestar-se sobre o adimplemento da dívida, conforme os documentos de fls. 331/333, no prazo de cinco dias.

4 - 2007.82.01.002078-4 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da certidão de fls. 24, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

5 - 2003.82.01.001577-1 ISA - INDUSTRIA NORDESTINA DE CORDAS LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo os autos em diligência. O auto de infração lavrado pela autoridade fiscal (cuja cópia se encontra às fls. 274/275) indica que há relatório anexo àquele documento, referente aos "Demonstrativos dos Valores Apurados e no Demonstrativo de Consolidação dos Valores", documentos estes que não se encontram nos autos. Ante o exposto, intime-se a União para apresentar, no prazo de dez dias, todos os documentos anexos ao auto de infração lavrado pela autoridade fiscal. Atente a Parte Ré que não está sendo requisitado cópia de todo o procedimento administrativo, havendo a solicitação, apenas, dos documentos anexos do auto de infração que ensejou o início do procedimento fiscal perpetrado contra a Autora. Após, intime-se a Autora sobre os novos documentos apresentados. Em seguida, voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se com urgência.

6 - 2005.82.01.003684-9 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)Apresentada a proposta, intime-se o parte requerente da prova pericial para proceder ao recolhimento do quantum."

7 - 2005.82.01.003685-0 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Para fins de intimação, torno público o texto que se segue: "... Apresentada a proposta, intime-se a parte requerente da prova pericial para proceder ao recolhimento do quantum."

8 - 2007.82.01.001035-3 IRENALDO JOSE RODRIGUES E OUTRO (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA, ANDREA DE LACERDA GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ENGELUZ ENGENHARIA E MATERIAIS ELETRICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ ALBERTO LEITE (Adv. SEM ADVOGADO) x ROBSON JOSE AZEVEDO ARAUJO (Adv. MARCONI LEAL EULALIO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

9 - 2007.82.01.002067-0 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. WAGNER HERBE SILVA

BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

10 - 2007.82.01.002195-8 DROGARIA DROGAVISTA LTDA E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR A (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

11 - 2007.82.01.002652-0 KERLES FABRISIO OLIVEIRA TORRES (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

12 - 2007.82.01.002736-5 JOSE CARLOS DA SILVA BEZERRA (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA, ADALCIO DUARTE CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

13 - 2007.82.01.003124-1 UNIMED C GRANDE SOC COOP DE SERV MED E HOSP (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

14 - 2008.82.01.000067-4 ROSEMILDO VILARIN PEREIRA (Adv. JARDON SOUZA MAIA, ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para se manifestar sobre o teor da contestação da União, bem como acerca dos documentos que a acompanharam, pelo prazo de dez dias.

15 - 2008.82.01.000199-0 FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

16 - 2008.82.01.000200-2 MARIA DO SOCORRO GOUVEIA DE ARAUJO (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

17 - 2008.82.01.000575-1 ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, JACKELINE ALVES CARTAXO, VANINA C. C. MODESTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, a teor do que dispõe o art. 257 do CPC, para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2007.82.00.006431-6 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Diante do exposto, deixo de receber o recurso de apelação, em virtude da sua manifesta intempetividade. Intime-se.

19 - 2008.82.01.000505-2 DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA E OUTRO (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, intime-se a Autora para alterar o valor da causa, a fim de que corresponda à pretensão econômica da Impetrante, devendo, assim, haver o devolvido reembolso de das custas, bem como para suprir a falha de representação apontada acima, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

20 - 2008.82.01.000547-7 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando o valor da causa, bem como para trazer aos autos documento que comprove a condição de Representante legal do Município de Soledade-PB, sob pena de indeferimento. Satisfeita a determinação supra, voltem-me os autos para apreciação do pedido de liminar.

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

21 - 00.0012001-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ELETROCASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA). (...)ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no pre-

sente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se

22 - 00.0015282-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x NESA NUCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA E OUTRO (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). Defiro a habilitação de fl. 147. Anotações cartorárias pertinentes. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias (fl. 146). Defiro os benefícios da assistência judiciária (fl. 153), nos termos da Lei n.º 1.060/50, uma vez que existentes, nos autos, elementos que apontam para a hipossuficiência da sociedade executada (fls. 14 e 144). Mantenha-se o curso do processo executivo suspenso pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pela Fazenda Nacional (fl. 150).

23 - 00.0018097-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MANOEL PATRICIO DE SOUSA (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA ). A Instância Superior não alterou a sentença proferida. Desse modo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cientifiquem-se as partes.

24 - 00.0018587-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x ATUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). Tendo em vista a informação contida no ofício de fl. 137, reavalie-se o imóvel penhorado, devendo o Sr. Oficial de Justiça consignar, expressamente, se o seu laudo abrange ou não o desmembramento mencionado naquele expediente. Após, intemem-se as partes da avaliação.

25 - 00.0022755-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MINERACAO PONTA DA SERRA LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS). Como ressaltado pela credora, a procuração de fl. 336 é outorgada pela sociedade devedora, na pessoa do seu representante-legal. Entretanto, não há procuração de JOSÉ EDMILSON BARBOSA outorgando poderes aos advogados que assinaram a petição de fls. 373/386. Intemem-se os advogados, portanto, para suprirem tal falha, no prazo de dez dias, sob pena de desentranhamento daquele requerimento.

26 - 00.0022818-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). (...)Ante o exposto: I - Considerando que as alegações do expiente já foram discutidas em sede de embargos à execução, de modo que, não comportam sua reapreciação na via estreita da exceção, em virtude da preclusão, não conheço da exceção de pré-executividade; II - Defiro a habilitação de fls. 95. Anotações cartorárias pertinentes; III - Intemem-se as partes desta decisão. Decorrido o prazo recursal, dê-se vista ao exequente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

27 - 00.0030998-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CARTORIO DO 7 OFICIO DE NOTAS E OUTRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, TALDEN FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS). Pronuncie-se a CEF sobre o documento juntado às fls. 162, no qual consta a informação de que a dívida em execução encontra-se regularizada - prazo de 10 (dez) dias. I.-se.

28 - 00.0037102-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PIMENTEL ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ÍTALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDÃO, VYRNA LOPES TORRES). Mantenho a decisão de fls. 142/149 pelos seus próprios fundamentos. A interposição de agravo, na modalidade de instrumento, não suspende o curso do processo (art. 497, parte final, do Código de Processo Civil). Assim, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 122.

29 - 2001.82.01.008003-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x AUTO ELETRICA E PINTURA CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Reavaliem-se os bens penhorados (fl. 53). Empós, vista às partes.

30 - 2002.82.01.002500-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PREMOL IND. E COM. S/A E OUTROS (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DÚINA PORTO BELO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

31 - 2002.82.01.006425-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x EMPRESA VIACAO SANTO ANTONIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

32 - 2002.82.01.006428-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOMAQ SOC. DE MA-

QUINAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR). Promover a vista dos autos ao credor para mero impulso processual, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2008, de 29/02/2008.

33 - 2003.82.01.000941-2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x NElfARMA COM. PROD. QUIMICOS LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

34 - 2003.82.01.001549-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CHOPPLEK BAR LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

35 - 2003.82.01.003923-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x JORGE FRANCISCO DE MACEDO ME (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, ARABELA DE CÁSSIA SILVA). O executado, às fls. 77/81, aduz que foi bloqueado, nos presentes autos, bem de titularidade da pessoa física e não da pessoa jurídica, ora executada, o que não poderia ter ocorrido em razão de que a pessoa jurídica tem existência distinta da de seus membros e que a execução deve ser realizada da forma menos gravosa para o devedor. Ao final, requer o desbloqueio do veículo de sua propriedade (pessoa física), bem como, que sejam aceitos à prioridade os bens indicados na petição de fls. 40, que foram rejeitados pela exequente. Tratando-se a executada de firma individual, os bens da mesma e os de seu titular confundem-se entre si, formando um só acervo à consecução de suas tarefas, podendo a constrição judicial incidir sobre o patrimônio da pessoa física empreendedora, dada a responsabilidade ilimitada desta frente às dívidas oriundas da atividade mercantil. A propósito, por bem transcrever o seguinte julgado do TRF da 4ª Região:

TRIBUTÁRIO E COMERCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. FIRMA INDIVIDUAL. RESPONSABILIDADE LIMITADA DO TITULAR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA CITAÇÃO.

1. Ajuizada a execução fiscal em desfavor de firma individual, revela-se possível, face à inexistência de limitação da responsabilidade por dívidas, a imediata constrição de bens titularizados pela pessoa física empreendedora. 2. O óbice levantado pelo d. magistrado singular ao pleito de penhora, concernente à inexistência de citação da pessoa física titular da firma individual, mostra-se impertinente à vista da possibilidade de a constrição judicial incidir, de pronto, sobre os seus bens, dada sua responsabilidade ilimitada frente às dívidas imputadas à empresa. 3. Agravo de instrumento provido (TRF - 4ª Região - 1ª Turma. AG - Agravo de Instrumento - 266640 - RS. Rel. Juiz WELLINGTON M. DE ALMEIDA. J. 20.04.2005, à unanimidade. DJU de 11.05.2005, pág. 302). (grifos de agora). No que se refere à aceitação dos bens indicados à penhora pelo executado, tal matéria já foi apreciada no despacho de fls. 56. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 77/81. Intime-se.

36 - 2003.82.01.004654-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x REFLORESTAMENTO RAPOSA LTDA E OUTRO (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). SENTENÇA1 (...)Diante do exposto, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista: a) a não contribuição das partes para a extinção do feito; b) a não alegação, até agora, do devedor sobre a ilegitimidade da União, aplicando-se à espécie o parágrafo terceiro do art. 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

37 - 2003.82.01.005519-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x COMPEDRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA E OUTROS (Adv. CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO). Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 792, do CPC, em face do acordo para parcelamento do débito firmado no âmbito administrativo. Guarde-se, na secretaria, eventual manifestação da parte Exequente. Intime-se José Marcos da Costa Filho para pagar a dívida decorrente da decisão de fls. 125/126 no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não pague, o quantum debeatúr será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Não havendo manifestação, a teor do que dispõe o art. 475-J do CPC, vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias.

38 - 2005.82.01.001568-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). 1) A exequente trouxe, nos autos, extratos do seu sistema informatizado, demonstrando a rescisão do parcelamento da dívida (fls. 49/52). O executado, por sua vez, além de não ter apresentado embargos à execução fiscal, não comprovou, por qualquer documento, o alegado pagamento tempestivo das parcelas da moratória. Desse modo, não há qualquer retificação a ser empreendida nos atos executórios. Por sua vez, a petição de fls. 63/65 não pode ser convertida em Agravo Retido, por não possuir os requisi-

tos daquele recurso. Nada obsta, contudo, que o devedor apresente o aludido recurso, quando da sua intimação deste ato judicial. Finalmente, indefiro a imediata conversão requerida (fls. 67/69), uma vez que o débito em cobrança será satisfeito por meio de Precatório (fls. 62). Intemem-se as partes deste ato judicial. 2) Certifique-se o trâmite do Precatório expedido nos autos da execução de sentença n.º 00.0025712-5.

39 - 2005.82.01.002205-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x ATACADISTA E SUPERMECADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Intimar a sociedade Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) o que entender(em) de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto nos incisos 25 e 31, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

40 - 2006.82.01.001550-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x MANOEL PAULINO DA SILVA - SITIO CAJAZEIRAS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o falecimento do devedor, intime-se a CEF para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

41 - 2006.82.01.001585-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x AABB - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL E OUTROS (Adv. SERGIO MOTA DE ALMEIDA, MARCELA MOTTA DE ALMEIDA, ANA AMELIA RAMOS PAIVA). Vista as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. 75. Anotações necessárias para exclusão do advogado subscritor da petição de fls. 70, permanecendo habilitados os demais patronos.

42 - 2007.82.01.000220-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x COTEBRAS S/A - COMPANHIA TECNOCERAMICA DO BRASIL (Adv. MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO). Inicialmente, anotações cartorárias (fl. 79). (...)Isso posto, indefiro o pedido de fls. 77/78. À arrematação, com as cautelas legais. Intemem-se.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2007.82.01.001178-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x ANTONIO MAGNO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a(s) parte(s) para se manifestar(em) sobre os cálculos apresentados, em cumprimento ao disposto no inciso 03, art. 5º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

## 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

44 - 2008.82.01.000467-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x ROSEMILDO VILARIN PEREIRA (Adv. JARDON SOUZA MAIA, ORLANDO VIRGINIO PENHA). Intime-se o Autor para apresentar resposta ao incidente, no prazo de cinco dias (art. 261 do CPC).

## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

45 - 2001.82.01.001207-4 PAULO MARINHO DE MELO x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

46 - 2003.82.01.007459-3 M E DE CASTRO & CIA LTDA E OUTRO (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO, ROSSANDRO FARIAS AGRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Observe-se a recomendação da Corregedoria (fl.37).

Intemem-se as partes para, querendo, especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

47 - 2004.82.01.004092-7 REFLORESTAMENTO RAPOSA LTDA E OUTRO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, OSCAR ADELINO DE LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Baixo os autos em diligência. Proferi sentença, nesta data, extinguindo a execução fiscal por ilegitimidade ativa da União em executar o débito ali em cobrança. Desse modo, os presentes embargos perderiam, à primeira vista, o objeto, de sorte que o Demandante não lograria mais possuir interesse processual no trâmite do presente feito cognitivo. Entretanto, a União poderá interpor recurso, de sorte que o eventual provimento da apelação ensejaria a manutenção do interesse do Autor em discutir a própria higidez do débito. Assim, com base na alínea “a” do inciso IV do art. 265 do Código de Processo Civil, suspendo o curso dos presentes embargos até o trânsito em julgado da sentença proferida, nesta data, nos autos do executivo fiscal n.º 2003.82.01.004654-8. Intemem-se.

48 - 2005.82.01.003417-8 FECHINE & SOUZA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, EDINANDO JOSE DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: “Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.”

49 - 2006.82.01.000525-0 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO

FIGUEIREDO PORTO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino o seguinte:

a) Intime-se o Autor para, no prazo de dez dias, colacionar aos autos cópia do balanço patrimonial final da pessoa jurídica, referente aos anos de 1990 até 1998, para fins de comprovação do alegado no item 7 da petição inicial.  
b) Oficie-se à Agência do Banco do Nordeste do Brasil S/A, a fim de que aquele informe se a devedora recebeu incentivos fiscais do FINOR, devendo descrever, de forma precisa, quais foram tais incentivos e o termo final daqueles;  
c) Requisite-se cópia do procedimento administrativo que ensejou o débito em cobrança.  
Cumpridas todas essas determinações, voltem-me conclusos para análise da documentação.

50 - 2006.82.01.002161-9 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, LEIDSON FARIAS, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THELIO FARIAS, SEM PROCURADOR). SENTENÇA1  
(...)Isso posto, rejeito os embargos, julgando improcedente o pedido, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condono o embargante em honorários, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), nos termos do art. 20, parágrafo quarto, do CPC.  
Sem custas, em face da isenção legal.  
Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, bem como para os embargos n.º 2006.82.01.004136-9.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2006.82.01.002167-0 A MODERNA CALCADOS LTDA (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários.  
Sem custas, em face da isenção legal.  
Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.82.01.002167-0

52 - 2007.82.01.000632-5 RICARDO HALULE CRISPIM (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ, ARTHUR DA GAMA FRANÇA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. MARTA DA SILVA OLIVEIRA).

(...)ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, com fito de afastar do pólo passivo do executivo fiscal n.º 2000.82.01.005741-7 Ricardo Halule Crispim.  
Levante-se, de imediato, a penhora eletrônica realizada através do sistema Bacenjud (fl. 84- autos principais).  
Condono a embargada nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado.  
Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96).  
Sentença não sujeita a duplo grau obrigatório, nos termos do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o direito controvertido é inferior a sessenta salários mínimos (valor bloqueado através do Bacenjud R\$ 598,12).  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da referida execução, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.82.01.000632-5

53 - 2007.82.01.001458-9 PLANENG PLANEJAMENTO & ENGENHARIA LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

(...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.  
Sem custas (art. 7º, da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996).  
Traslade-se cópia da sentença para os autos do executivo fiscal n.º 00.0011838-9  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

54 - 2007.82.01.002048-6 HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto:  
a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.  
b) desanpense-se, com prévio traslado de cópia deste ato judicial para os autos principais.  
c) indefiro o pedido de justiça gratuita.  
07. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.  
08. Intimem-se.

55 - 2007.82.01.002530-7 MINERACAO SERRA DO MONTE LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1) Atente a Secretaria para cumprir, com prioridade, despacho proferido nos autos n.º 2007.82.01.002531-9.  
2) Cumpra-se o despacho de fl. 173 do executivo fiscal n.º 00.0026484-9.  
3) Intime-se a Embargante para se manifestar, no prazo de dez dias, sob a resposta da União.

56 - 2008.82.01.000156-3 LINALDO AGRIPINO DOS SANTOS (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS).

(...)Isso posto:  
a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.  
b) translade-se cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal n.º 2004.82.01.0054744.  
6. Vista à embargada para impugnação, no prazo legal.  
7. Intimem-se.  
8. Prossiga-se com a execução, sem o apensamento dos embargos aos autos da mesma.

57 - 2008.82.01.000507-6 JOSE RODRIGUES (Adv. GUTHEMBERG C AGR DE CASTRO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual. Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Determino o traslado de cópia de todos os documentos aqui colacionados, inclusive do presente ato judicial, para os autos do executivo fiscal n.º 00.0015982-4. Determino, ainda, a intimação do autor para instruir, nos autos do executivo fiscal, o requerimento de liberação dos valores bloqueados, a fim de colacionar extrato de movimentação financeira dos meses de Outubro/2007 e Novembro/2007, referente ao ativo financeiro bloqueado.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Decorrido o prazo recursal, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

58 - 2008.82.01.000508-8 ESPOLIO DE ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ (Adv. KACERINE GOMES QUEIROZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). 1) Defiro o pedido de justiça gratuita.  
2) Nos termos do Código de Processo Civil, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC): (i) requerimento do embargante; (ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante; (iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e (iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.  
No caso específico, o Autor não requereu o deferimento do aludido efeito, de sorte que recebo os presentes embargos, sem efeito suspensivo.  
3) Certifique a Secretaria a tempestividade do incidente, bem como translade cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal n.º 2007.82.01.000328-2.  
4) Reserve-me a apreciar o pleito de antecipação de tutela após a oitiva da parte contrária.  
5) Vista à União para apresentar resposta, no prazo legal.  
6) Intimem-se.

Total Intimação : 58  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADALCIO DUARTE CAMARA-12  
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-53  
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-54  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-53  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-10,19  
ANA AMELIA RAMOS PAIVA-41  
ANDREA DE LACERDA GOMES-8  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-41  
ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-26  
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-21  
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-9  
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-35  
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-44  
ARTHUR DA GAMA FRANÇA-52  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-11,42,58  
CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO-37  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-24  
CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-46  
CATARINA MOTA DE F. PORTO-30  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-27,28,56  
CELIO GONCALVES VIEIRA-53  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-28,56  
CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-50  
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-5,54  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-4,39,48  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-27,28,51,56  
DUINA PORTO BELO-30  
EDINANDO JOSE DINIZ-48  
EMERSON DARIO CORREIA LIMA-3  
ERIC ALVES MONTENEGRO-35

FABIO DA COSTA VILAR-18  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-30,49,50  
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-2  
FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-2  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-18  
FRANCISCO TORRES SIMOES-21,22,23,25,53,55,57  
FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-46  
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-20  
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-5  
GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-55  
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-13  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-26  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-2  
GUILHERME MELO FERREIRA-33  
GUTHEMBERG C AGR DE CASTRO-57  
IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-20  
ÍTALO FARIAS BEM-28  
JACKELINE ALVES CARTAXO-17  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-48,56  
JARDON SOUZA MAIA-14,44  
JOAO SOARES DA COSTA NETO-6,7  
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-1,35  
JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-23  
JOSE FERREIRA DE BARROS-25,55  
JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR-32  
JOSEDO SARAIVA DE SOUSA-3  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-40  
KACERINE GOMES QUEIROZ-58  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-39,48  
KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-7  
LEIDSON FARIAS-24,26,27,28,38,49,50  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-22  
LUCIANO ARAUJO RAMOS-28,56  
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-43  
MARCELA MOTTA DE ALMEIDA-41  
MARCELO DE CASTRO BATISTA-1  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-39  
MARCONI LEAL EULALIO-8  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-27,28,29,30,31,32,34  
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-47  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-55  
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-13  
MARTA DA SILVA OLIVEIRA-52  
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-7  
MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-42  
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-52  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-18  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-35,36,47  
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-8  
ORLANDO VIRGINIO PENHA-14,15,16,44  
OSCAR ADELINO DE LIMA-36,47  
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-35  
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-7  
PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-8  
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-37  
ROBERTO JORDÃO-28  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-18  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-38  
ROSSANDRO FARIAS AGR-46  
SEM ADVOGADO-8,14,29,31,34,40,43  
SEM PROCURADOR-3,4,5,8,9,10,12,13,15,16,17,18,19,20,45,50,51,54  
SERGIO BARBOSA ALVES-6,7  
SERGIO MOTA DE ALMEIDA-41  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-33  
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-52  
SOLON CAVACO FORMIGA-12  
TALDEN FARIAS-27  
TANEY FARIAS-56  
THELIO FARIAS-26,27,28,49,50,51,56  
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-53  
VANINA C. C. MODESTO-17  
VITAL BEZERRA LOPES-11  
VYRNA LOPES TORRES-28  
WAGNER HERBE SILVA BRITO-9  
WALTER DE AGR JUNIOR-17

Sector de Publicação  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) da Secretaria  
10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000126-8/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005037-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** IGOR MOREIRA MORAIS BARBOSA  
**DEVEDOR(ES):** IGOR MOREIRA MORAIS BARBOSA (CPF/CNPJ:035.257.814-90).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 19.699,35 (atualizada até 13/07/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a OUTRAS

**CONTRIBUICOES,** inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 6.176389-0.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000133-8/2008**

**PROCESSO Nº:** 95.0007584-9

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** DAVIDSONPAUL COM. IMP. ELETROD. LTDA e outros  
**DEVEDOR(ES):** SEVERINA DE JESUS DE SOUZA DA SILVA, CPF nº 911.095.154-72 e LUCIANA MARIA DE SOUZA DA SILVA, CPF nº 884.623.584-34.  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 17.923,65 (atualizada até 30/09/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a OUTRAS

**CONTRIBUICOES,** inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 318662345.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 07 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000134-2/2008**

**PROCESSO Nº:** 95.0009357-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** CINORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** EURO PEDROSA DE MELO, CPF nº 043.126.784-72  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 14.563,45 (atualizada até 04/06/2002), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 315906316.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 07 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

